

Dezembro/2012

Encerramento das empresas nos “dias de ponte”

A Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, que veio introduzir alterações ao Código do Trabalho, a par de eliminar a majoração das férias em função da assiduidade do trabalhador, veio ainda estabelecer que as empresas podem encerrar para férias nos usualmente designados “dias de ponte”.

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do art. 242.º do Código do Trabalho, o empregador pode encerrar a empresa ou estabelecimento, total ou parcialmente, para férias dos trabalhadores nos dias que estejam entre um feriado que ocorra à terça-feira ou quinta-feira e um dia de descanso semanal (sábado ou domingo).

Com esta medida pretende-se, por um lado, combater o absentismo dos trabalhadores e, por outro, ajudar na redução de custos de laboração mediante o encerramento, total ou parcial, da empresa. Porém, para que tal seja possível, o empregador deve, **até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior**, informar os trabalhadores abrangidos dos “dias de ponte” que, no ano seguinte, pretende imputar a férias.

Assim, quem pretenda fazer uso desta faculdade no ano de 2013 (por exemplo, no dia 26 de Abril – 6.ª feira ou no dia 16 de Agosto – 6.ª feira), deverá comunicar aos trabalhadores, **até ao próximo dia 15 de Dezembro de 2012**, os “dias de ponte” em que, em 2013, a empresa irá encerrar para férias.

Na hipótese de existirem trabalhadores que não tenham direito a dias de férias (seja porque ainda não se venceram, seja porque já gozaram todos os dias de férias a que tinham direito), o empregador pode exigir aos mesmos a prestação de trabalho equivalente ao que deixou de ser prestado na sequência do encerramento da empresa ou estabelecimento, o qual, nos termos da mesma lei, não é considerado como trabalho suplementar.

Lisboa 7 de Dezembro de 2012

Sandra Severino
ss@paresadvogados.com

Madalena Moreira dos Santos
mms@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.